

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre regras para atividade de pesca amadora praticada no litoral do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e no art. 33, Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 02001.000006/2005-15.

Considerando as recomendações constantes do Relatório da Reunião Técnica de Ordenamento da Pesca Subaquática para o Estado de Santa Catarina;

Considerando a definição de áreas de exclusão para monitoramento e dimensionamento dos possíveis impactos produzidos pela atividade de pesca subaquática;

Considerando a necessidade de se readequar a legislação em vigor, a fim de promover a conservação dos recursos e minimizar conflitos, resolve:

Art. 1º Permitir a pesca subaquática no Estado de Santa Catarina exclusivamente em apnéia.

Art. 2º A atividade de pesca nos limites das unidades de conservação marinho-costeiras deverá respeitar as normas e regras estabelecidas por legislação específica.

Art. 3º Os pescadores amadores subaquáticos enviarão os dados de captura e esforço de pesca ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio de seu Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEP SUL, trimestralmente, em formulário específico, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º Proibir a prática da pesca subaquática na faixa de cinquenta metros, a partir da linha de base, incluindo-se as praias das ilhas.

Parágrafo único. Entende-se como linha de base àquela estabelecida de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a partir da qual se mede a largura do mar territorial.

Art. 5º É obrigatória a utilização de bóia sinalizadora para os praticantes da pesca subaquática.

Art. 6º Proibir a prática da pesca amadora nas áreas de exclusão abaixo discriminadas e definidas nos mapas de localização nos Anexos II a IV desta Instrução Normativa, considerando o Datum Córrego Alegre:

I - Área Norte: ponto 1 (latitude 26º 09,97'S; longitude 48º 29,05'W); ponto 2 (latitude 26º 09,80'S; longitude 48º 28,88'W); ponto 3 (latitude 26º 09,68'S; longitude 48º 29,15'W); e ponto 4 (latitude 26º 09,76'S; longitude 48º 29,25'W).

II - Área Central: ponto 1 (latitude 27° 13,352'S; longitude 48° 30,8'W); ponto 2 (latitude 27° 13,125'S; longitude 48° 29,516'W); ponto 3 (latitude 27° 13,056'S; longitude 48° 29,477'W); e ponto 4 (latitude 27° 12,638'S; longitude 48° 29,108'W).

III - Área Sul: ponto 1 (latitude 28° 09,029'S; longitude 48° 38,793'W); ponto 2 (latitude 28° 09,159'S; longitude 48° 39,01'W); ponto 3 (latitude 28° 09,068'S; longitude 48° 38,397'W); e ponto 4 (latitude 28° 08,47'S; longitude 48° 38, 147'W).

Art.7° Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções e penalidades, respectivamente, previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Fica revogada a Portaria IBAMA n° 143-N, de 22 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1994, Seção 1, páginas 20437/20438 e demais disposições em contrário.

MARINA SILVA

DOU de 11/07/2005

ANEXO I

Logomarca
do IBAMA
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros -
DIFAP

MAPA DE CAPTURA DE PESCA SUBAQUÁTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Pescador: _____

Cidade de origem: _____

Data: ____/____/____

B - DADOS DA PESCARIA

Duração de pescaria (h): _____

Profundidade (m): Min: _____ Max: _____

Área de Pesca: _____

Latitude: ____° ____'

Longitude: ____° ____'

C - DADOS DAS CAPTURAS

Espécies	Peso (Kg)	Comprimento (cm)

D - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: _____

Ass: _____

OBSERVAÇÃO:

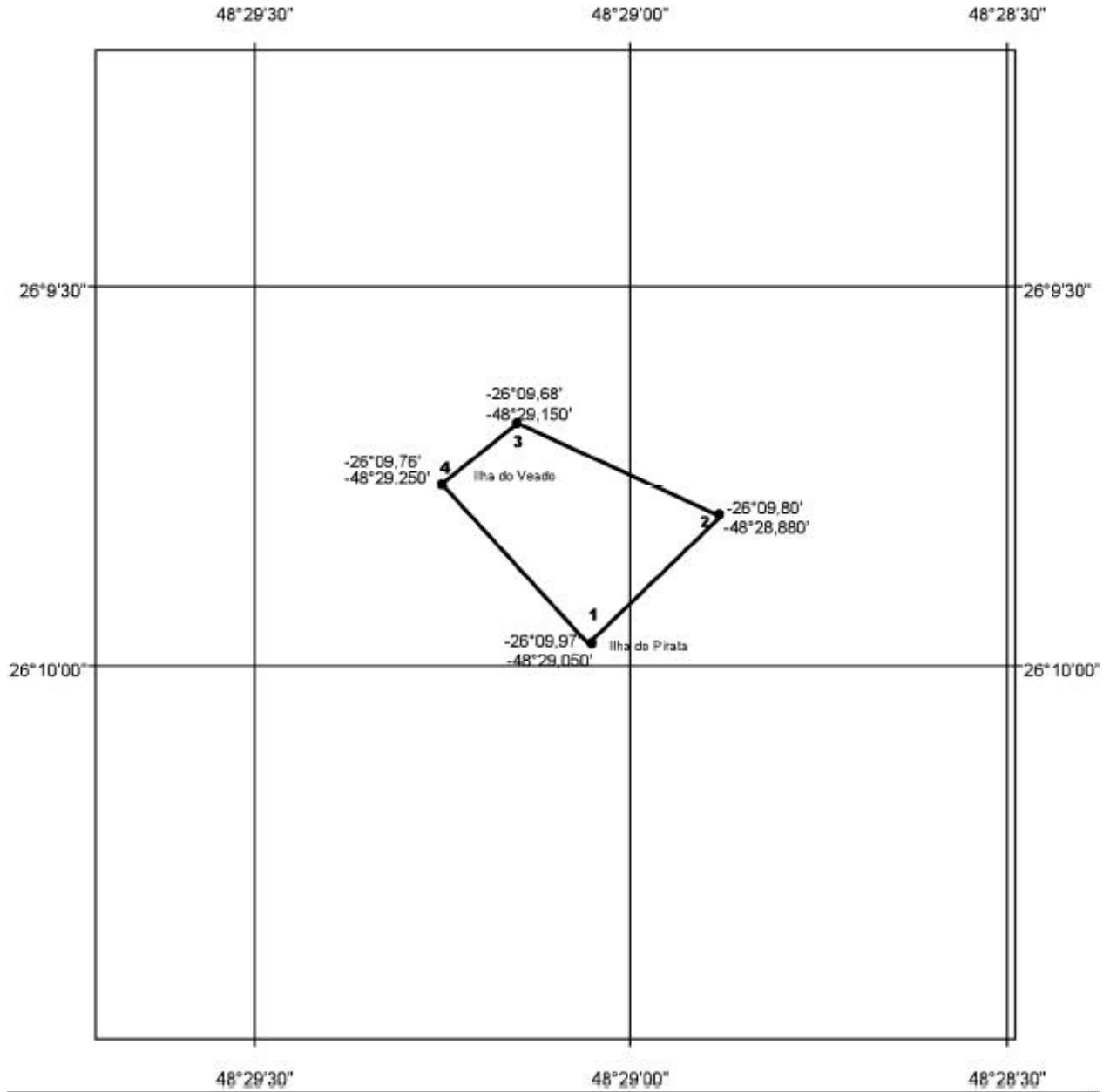
1 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto - Lei nº 221, de 1967 e legislação complementar. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.

2 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.

ANEXO II

ANEXO II

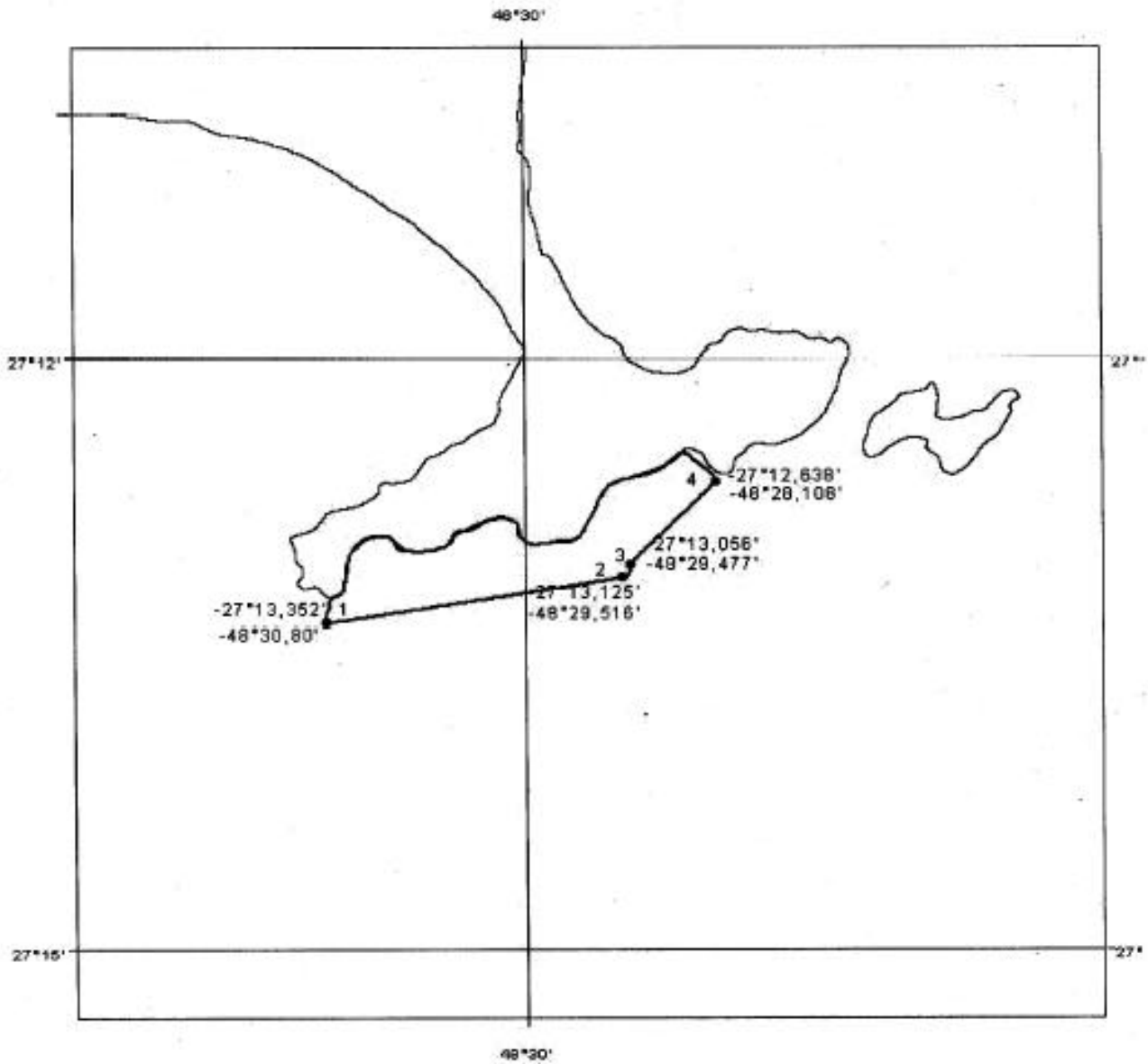
**Mapa de Localização das Áreas de Exclusão da Pesca Amadora
Estado de Santa Catarina**



ANEXO III

ANEXO III

Mapa de Localização das Áreas de Exclusão da Pesca Amadora Estado de Santa Catarina



Legenda

Área Central

Ponto 1- 27° 13,352', 48°30,60'
Ponto 2- 27°13,125', 48°29,516'
Ponto 3- 27°13,056', 48°29,477'
Ponto 4- 27° 12,638', 48°29,108'

ESCALA 1:50.000

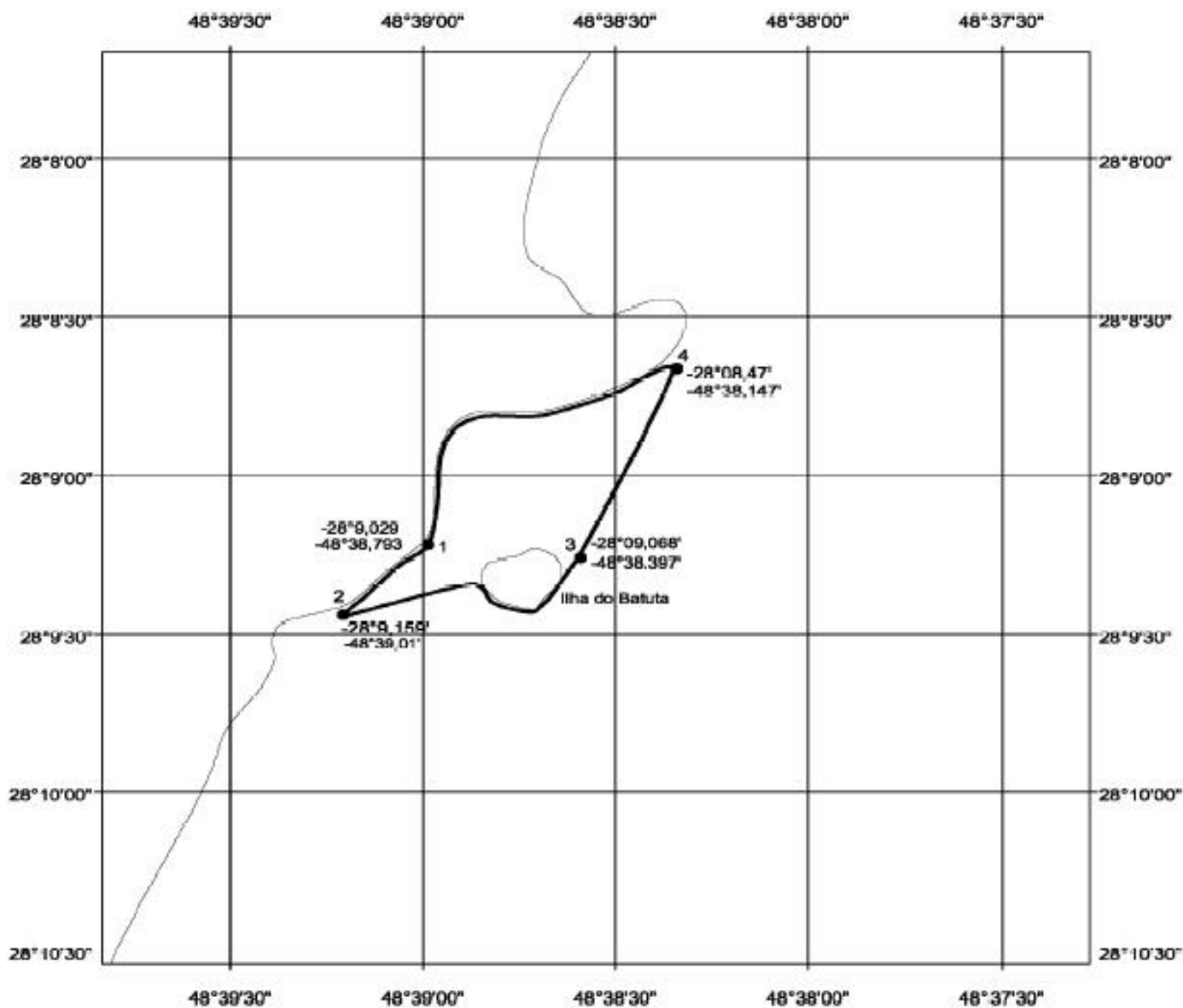
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum Horizontal Córrego Alegre



ANEXO IV

ANEXO IV

Mapa de Localização das Áreas de Exclusão da Pesca Amadora Estado de Santa Catarina



Legenda

Área Sul

Ponto 1- 28° 9,028', 48° 38,793'
Ponto 2- 28° 9,159', 48° 39,011'
Ponto 3- 28° 9,068', 48° 38,397'
Ponto 4- 28° 8,471', 48° 38,147'

ESCALA 1:30.000

Sistema de Coordenadas Geográfica
Datum Horizontal Córrego Alegre

